

Lei nº 369 de 10 de maio de 1964

A Câmara Municipal de Sarati decreta e
em sanciona a seguinte lei.

Art. 1º — Fica criada, no
quadro do Funcionalismo Público Municipal, a
função gratificada de Chefe de Secretaria.

Art. 2º — A esta função gratificada
corresponderá a remuneração mensal de R\$ 150,00 (Cento
e cinquenta cruzeiros novos).

Art. 3º — Esta lei entrará em
vigor a partir de 1º de maio do corrente ano, re-
negando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarati, em 10 de
maio de 1964

(a) Aloysio de Castro - Prefeito.